



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº -06- do  
Processo nº 115/07  
Eduardo V. Concellos Oliveira  
Reg. 10.860

16 - PAR  
16- 1796/2007  
PARECER Nº  
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 115/2007

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto concede na forma de carteirinha transporte gratuito por autorização do Executivo Municipal de Auxílio-Transporte, a todos os titulares dos cargos de Presidente de Entidades Assistenciais, Conseqs, Associações e demais instituições voltadas para atendimento assistencial gratuito localizados no Município de São Paulo.

Auxílio-Transporte tem caráter indenizatório, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos Presidentes especificados para cobrir despesas no deslocamento de atividades e compromisso executados a serviço das entidades às quais representam.

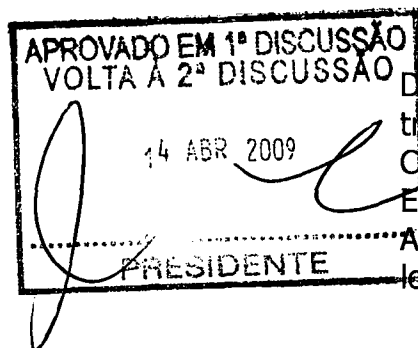
O deslocamento será realizado por meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

Justifica o Autor que o gasto com locomoção dos Presidentes de Entidades para realizarem trabalhos assistenciais não deverá onerar os próprios.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois os serviços assistenciais prestados para as comunidades não serão com fins pessoais, mais sim, para uma sociedade menos privilegiada.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer, mas para aprimorar a propositura, visando coibir as prováveis fraudes que possam ocorrer, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LASER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI 115/2007.



Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público de passageiro para os Conselheiros Municipais, Presidentes de Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Associações com fins sociais, Conseqs, localizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº	07	do
Processo nº	115107	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.8		

**Artigo 1.º** - Fica concedido para todos os Conselheiros Municipais, Presidentes de Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Associações com fins sociais e Conselhos, localizados no Município de São Paulo, gratuidade no transporte público de passageiros na Cidade.

**§ 1.º** - A Concessão da gratuidade deverá ser estendida durante a vigência do mandato, comprovado pelas atas de fundação da entidade e de posse do eleito.

**§ 2.º** - Deverá obrigatoriamente ser apresentada a ata de eleição e posse devidamente registrada no órgão competente( Cartório de Títulos e Documentos), ou ainda no caso dos Conselheiros municipais, a devida publicação no Diário Oficial da Cidade.

**Artigo 2.º** - A gratuidade deverá ser disponibilizada através do cartão Bilhete Único, limitado em 60 passagens-mês, no valor da tarifa vigente.

**Parágrafo único** – A gratuidade, mencionada nesta Lei, deverá garantir o deslocamento de pessoas, conforme especificado no artigo anterior, para cumprimento de atividades e compromissos executados a serviço das entidades às quais representam.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/11/2007.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM  
17- 5107/2007